



TERMO DE CONTRATO

(Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores)

Contrato nº 005/2016.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI**, estabelecida na Rua Aristides Brito, nº 618, Bairro Floresta, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 19.485.196/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aristides Brito, nº 618, Bairro Floresta, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. MG-15.566.821 expedida pela PC/MG e CPF. 096.755.016-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de **Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal de Salinas**, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 005/2016, TP sob o nº 003/2016**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica ou física para Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 005/2016 Tomada de Preço nº. 003/2016**, realizada no dia 26 (vinte e seis) de Julho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2016, Tomada de Preço nº. 003/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

Alison Bruno Fernandes Barbosa



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Um. De Referência	Valor Total de Referência
01	Unid.	12	Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores para a Câmara Municipal de Salinas/MG, compreendendo as seguintes atividades: • Auxílio na execução de softwares. • Manutenções periódicas em todos os microcomputadores, totalizando 21 unidades. • Organização e manutenção da rede lógica cabeada e wireless, bem como nas soluções voltadas para a recepção do sinal de internet (já existente). • Atualização dos softwares básicos necessários e instalados nos computadores. • Limpeza física periódica, conforme necessidade dos microcomputadores. • Vistoria e assistência técnica semanal nos Gabinetes dos Vereadores e Setores Administrativos, a fim de efetuar a devida manutenção nos hardwares e softwares, bem como no controle de infecções digitais, malwares e spywares da Câmara Municipal de Salinas.	1.100,00	13.200,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Alison Soares Fernandes Barros



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades da continuidade e funcionamento contínuo dos computadores da Câmara Municipal de Salinas, que será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

Alison Bruno Fernando Baital



- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

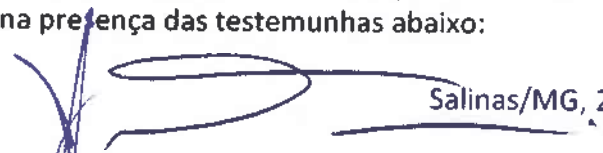
9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:


ANDRÉ SANTANA PIZARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

Salinas/MG, 26 de Julho de 2016.

CONTRATADA:


ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA
ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 104.741.916-77


NOME:
CPF: 038.839.076-00